LEI Nº 1.703/2013
De 30 de janeiro de 2013.

"Altera a **LEI N. 1.663**, de 09 de abril de 2012, aprova a **NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA**, dispõe sobre a criação de cargos em comissão e dá outras providências".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n. 1.663, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sales Oliveira:

a) todo o Capítulo III, na íntegra, compreendendo os artigos 14 e 15;

b) todo o Capítulo IV, na íntegra, abrangendo as respectivas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, e compreendendo os artigos 16 a 25;

c) todo o Capítulo V, na íntegra, compreendendo os artigos 26 e 27;

d) todo o Capítulo VI, na íntegra, compreendendo os artigos 28 a 30;

e) todo o Capítulo VII, na íntegra, compreendendo o artigo 31;

f) os artigos 33 e 34, na íntegra, que compõem o Capítulo VIII;

g) os artigos 37 e 38, na íntegra, que compõem o Capítulo IX.

ART. 2º - A estrutura administrativa da Prefeitura passa a compreender os

seguintes órgãos e serviços:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Departamento de Administração;
III – Junta de Serviço Militar;
IV – Fundo de Solidariedade;
V – Serviço de Assistência à Criança e ao Adolescente;
VI – Conselho Tutelar;
VII – Setor de Tributação;
VIII - Setor de Tesouraria;
IX - Setor de Contabilidade;
X – Serviço da Dívida Pública;
XI – Serviço de Copa e Recepção;
XII – Setor de Pessoal e Recursos Humanos;
XIII – Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial;
XIV – Guarda Municipal;
XV – Fundo Municipal de Assistência Social;
XVI – Centro de Referência e Assistência Social;
XVII – Departamento de Saúde;
XVIII – Serviço de Atenção Básica de Saúde;
XIX – Serviço de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
XX – Serviço de Vigilância Sanitária;
XXI – Departamento de Ensino;
XXII – Setor de Ensino Fundamental
XXIII – Serviço de Educação da Criança de 0 a 6 anos;
XXIV – Serviço do Ensino Superior;
XXV – Serviço do Ensino Supletivo;
XXVI – Serviço do Ensino Especial;
XXVII – Serviço do Ensino Médio;
XXVIII – Setor de Difusão Cultural;
XXIX – Setor de Desporto Comunitário;
XXX – FUNDEB;
XXXI – Setor de Lazer e Recreação;
XXXII – Departamento de Obras Públicas;
XXXIII – Setor de Obras Públicas;
XXXIV – Setor de Logradouros Públicos;
XXXV – Setor de Limpeza Pública;
XXXVI – Setor de Iluminação Pública;
XXXVII – Setor de Parques e jardins;
XXXVIII – Setor de Habitação e Urbanismo;

XXXIX – Setor de Estradas Vicinais;
XL – Setor de Cemitério;
XLI – Departamento do Meio Ambiente;
XLII – Departamento de Água e Esgoto;
XLIII – Serviço de Abastecimento;
XLIV – Setor de Desenvolvimento Industrial;
XLV – Banco do Povo;
XLVI – Setor de Encargos Sociais;
XLVII – Setor de Agricultura e Abastecimento;
XLVIII – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 3º - Para auxiliar nas funções e atividades a serem desenvolvidas na conformidade da estrutura administrativa da Prefeitura, ficam criados os cargos em comissão a seguir relacionados e respectivas referências de vencimentos e salários mensais:

Quant.	Denominação	Referência
01	Assessor da Secretaria de Governo e Administração	VII
01	Assessor da Secretaria de Serviços Urbanos e Viários	IX
01	Assessor do Departamento de Administração	VIII
01	Assessor do Setor de Pessoal e Recursos Humanos	XI
01	Diretor do Departamento de Educação e Ensino	XVI
02	Assessor dos Serviços de Educação e Ensino	XV
02	Assessor Assistente do Departamento de Educação	XV
01	Assessor do Departamento de Saúde	VI
01	Chefe do Posto de Saúde	VIII
01	Diretor do Setor de Saúde Bucal	XVI
01	Diretor do Departamento de Cultura e Comunicação	XVI
03	Assessor do Setor de Difusão Cultural	I
01	Assessor de Finanças	II
01	Chefe do Setor de Tributação	XI
02	Assessor do Centro de Referência e Assistência Social	I
01	Assessor do Setor de Compras e Licitações	IX
01	Chefe de Gabinete	XVI
01	Chefe do Setor do Almoxarifado	XIII
01	Assessor do Setor do Almoxarifado e Controle Patrimonial	VII

ART. 4º - Será extinto na vacância o cargo de Diretor do Departamento do Departamento de Educação e Cultura, de provimento em comissão, criado através da Lei nº

1.574, de 05 de maio de 2010.

ART. 5º - Ficam redenominados conforme o quadro abaixo, os cargos a seguir relacionados:

Denominação Antiga	Denominação Nova	Ref.
Diretor do Departamento de Contabilidade	Diretor do Setor de Contabilidade	XVI
Diretor de Assistência Social	Diretor do Centro de Referência e Assistência Social	XVI
Diretor do Departamento de Compras e Licitação	Diretor do Setor de Compras e Licitações	XVI
Diretor do Departamento de Esportes	Diretor do Setor de Desporto Comunitário	XVI
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	Diretor do Setor de Agricultura e Abastecimento	XVI
Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Engenharia	Diretor do Departamento de Obras e Engenharia	XVI
Assessor do Departamento de Planejamento, Obras e Engenharia	Assessor do Departamento de Obras e Engenharia	V

ART. 6º – Ficam aprovados os novos Valores de Referências de Vencimentos e Salários mensais dos quadros de servidores da Prefeitura de acordo com a seguinte tabela:

Referência	Valor (R$)
I	850,34
II	979,53
III	1.119,47
IV	1.249,40
V	1.399,33
VI	1.539,34
VII	1.679,21
VIII	1.819,15
IX	1.959,13
IXA	2.023,12
X	2.098,95
XA	2.122,95
XI	2.238,98
XII	2.378,87

XIII	2.518,76
XIII A	2.681,97
XIV S	7.260,00
XV	3.150,00
XVI	3.568,32

ART. 7º - As atribuições administrativas dos Departamentos, Setores e Serviços que integram a estrutura da Prefeitura, bem como as atribuições funcionais dos cargos em comissão criados por esta lei, serão regulamentadas e definidas por ato do Prefeito.

ART. 8º - O Executivo fica autorizado a editar os atos necessários ao cumprimento e complemento do disposto nesta lei, atualizando as novas denominações e as novas referências de vencimentos e salários mensais, bem como a distribuição dos servidores junto às unidades que integram a nova estrutura orgânica da Prefeitura.

ART. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 30 de janeiro de 2013.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
no local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração